



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 428/2019

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º As escolas do ensino básico da rede pública estadual de ensino devem incluir, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio.

Art. 2º Entre as ações a serem desenvolvidas, estão incluídas a realização de palestras e debates com o objetivo de orientar os pais, alunos, professores e servidores a respeito das medidas mencionadas no art. 1º.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput*, devem ser desenvolvidas pelo próprio corpo docente da unidade escolar.

Art. 3º Na ocorrência de automutilação ou tentativa de suicídio, as escolas devem notificar imediatamente o Conselho Tutelar competente.

Parágrafo único. A notificação ocorrerá em caráter sigiloso.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 4 de outubro de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente

